

MÉTODO PARA
RESOLUÇÃO DE CONFLITO

MEDIAÇÃO



COLABORADORES

André Cerboncini
Barbara Sousa Batista
Edinalva Alves da Silva
Fernanda Silva do Nascimento
Marco Aurélio Bellorio
Maria Vilma Barbosa dos Santos
Patrícia Rolim de Sousa
Roni Carlos Pereira Oliveira

COORDENADOR

Samoel Missias da Silva



UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

Há 50 anos, a Universidade Ibirapuera oferece bases sólidas das experiências adquiridas no passado, práticas da realidade atual e atenção às oportunidades futuras ao formar seus profissionais.



Av. Interlagos, 1329 – 4º –
Chácara Flora, São Paulo – SP,
04661-100



De segunda à sexta-feira, das 9h
às 19h.



(11) 5694-7900



www.ibirapuera.br

SUMÁRIO

- O que é mediação?
- Objetivo
- Histórico no Brasil
- Princípios
- Como Funciona?
- Vantagens
- Onde procurar?
- SAJU
- Realização
- Referências



O QUE É MEDIACÃO?

A mediação é uma mecânica de resolução de conflitos em que as partes constroem, um sistema de decisão , satisfazendo todos os envolvidos, com a participação de um terceiro imparcial intermediando ou facilitando o entendimento.¹

A mediação então nasce como um meio complementar a prestação jurisdicional, uma vez que objetiva a composição consensuada e pacífica do litígio.²

¹CABRAL, Trícia Navarro Xaviel. Evolução da conciliação e da mediação no Brasil. Revista Fonamec, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 368-383, maio 2017.

²SPENGLER, Fabiana Marion; WÜST, Caroline. Mediação comunitária como política pública eficaz e pacífica de tratamento de conflitos. Revista Jurídica da UNISC, Santa Cruz do Sul, Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

OBJETIVO

Restabelecer a comunicação e promover a cooperação na busca por soluções que sejam satisfatórias para ambas as partes, permitindo manter a continuidade das relações.



HISTÓRICO NO BRASIL

A mediação, como método alternativo de resolução de conflitos, tem raízes antigas na Europa e Estados Unidos e ganhou força no Brasil a partir da década de 1990, com a crescente busca por métodos alternativos à via judicial, momento em que o judiciário brasileiro enfrentava problemas de morosidade e sobrecarga de processos.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 125, que estabeleceu a política nacional de tratamento adequado de conflitos, incentivando o uso de métodos auto compositivos, como a mediação e conciliação dentro do Poder Judiciário, reforçando a ideia de que os conflitos podem ser resolvidos de diversas formas e de maneira complementar - é o chamado sistema “Multiportas”, com a criação dos CEJUSC – Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, em diversas partes do Brasil, facilitando o acesso da população aos métodos, reduzindo a sobrecarga dos tribunais e promovendo soluções mais céleres.

O marco legislativo mais relevante veio em 2015, com a promulgação da **Lei nº 13.140**, conhecida como **Lei de Mediação**, que regulamentou formalmente a mediação no Brasil, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial.

A partir de então, a mediação tem sido amplamente difundida, sendo utilizada em áreas como direito de família, empresarial, condominial e entre outros. A prática ganhou relevância também como ferramenta para a promoção da cultura de pacificação social, alinhada aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

PRINCÍPIOS

Na Mediação, conforme o artigo 2 da Lei de Mediação, seguimos alguns princípios, e são eles:

- **Princípio da Imparcialidade do Mediador:** O mediador tem a obrigação de entender a realidade dos mediados em relação a seus valores pessoais, e não fazer avaliação dos comportamentos.
- **Princípio da Isonomia entre as partes:** Representa que as partes se apresentam e devem se manter em posição de igualdade durante o procedimento, e receber tratamento igualitário.
- **Princípio da Confidencialidade:** Deve existir o absoluto sigilo de todo conteúdo e processamento (informações, relatos, fatos e documentos).
- **Princípio da Oralidade:** Deve ser realizada oralmente
- **Princípio da Informalidade:** A mediação deve ser informal.
- **Princípio da Autonomia da vontade das partes:** As partes que são livres para tomarem decisões sobre a lide.
- **Princípio da Busca do Consenso:** O consenso deve estar presente em todo procedimento para que sejam alcançadas as melhores soluções e quebrar a resistência entre as partes.
- **Princípio da Boa Fé:** Agir com honestidade, conduta correta, colaboração e transparência antes, durante e depois do procedimento de mediação.



COMO FUNCIONA?⁶

PROCEDIMENTO

1. Início da mediação
2. Reunião de informações
3. Identificação de questões, interesses e sentimentos
4. Esclarecimentos das controvérsias e dos interesses
5. Resolução de questões
6. Registro das soluções encontradas - Acordo
7. Encerramento da sessão

P

R

M

AGENTES

P

R

M

1. Partes
2. Representantes
legais
3. Mediador

Dependendo da complexidade e do tipo de conflito envolvido, e das barreiras existentes, poderá ocorrer outras reuniões individualizadas, para que cada parte possa expor suas angústias e expectativas sobre o processo, e permitir que o mediador possa entender qual o limite de flexibilidade das partes na busca por uma solução adequada.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Curso de mediação judicial do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/a801d32fa970c1b2a382e0ca346d03e0.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

VANTAGENS

- **Rapidez:** O processo de mediação é mais rápido que um processo judicial comum.
- **Custo:** A mediação, especialmente em órgãos públicos, é gratuita ou possui custos mais baixos.
- **Confidencialidade:** O que é discutido durante a mediação não se torna público.
- **Autonomia:** A mediação permite que as partes tenham controle para procurar por soluções que vão de encontro aos seus interesses e necessidades.
- **Manutenção de Relacionamentos :** As partes resolvem o conflito de forma cooperativa, preservando relações pessoais ou comerciais.



ONDE PROCURAR?

EM SÃO PAULO

Câmara de Mediação da OAB/SP

Endereço: Rua Maria Paula, 35 - Centro, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3291-3777.

A OAB São Paulo oferece serviços de mediação com profissionais especializados.

Mediação Privada em São Paulo

Existem também escritórios privados e câmaras de mediação que atuam de forma extrajudicial. Esses serviços podem ser pagos e são conduzidos por mediadores especializados.

CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)

O CEJUSC oferece serviços gratuitos de mediação para casos familiares, cíveis e empresariais.

Alguns endereços:

Santo Amaro, Foro Regional II

Endereço Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 3º andar

Telefone (11) 3246-9424

E-mail cejusc.santoamaro@tjsp.jus.br

Área de atuação Pré-processual Cível e Família

Horário de atendimento 13h às 17h

Jabaquara, Foro Regional III

Endereço Rua Afonso Celso, 1065, Vila Mariana

Telefone (11) 3489-4026

E-mail cejusc.jabaquara@tjsp.jus.br

Área de atuação Pré-processual Cível e Família

Horário de atendimento 13h às 17h

Mais

endereços

disponíveis

em:

https://www.tjsp.jus.br/download/conciliacao/nucleo/enderecos_cejusc.pdf

SATV

Órgão do Departamento do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Ibirapuera, tem como finalidade a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita a comunidades carentes localizadas no entorno da instituição, com a participação dos estudantes/estagiários do Curso de Direito e supervisão de Advogado Orientador.

COMO TER ACESSO AO SATV?

O Atendimento acontece de forma presencial às Quartas, Quintas e Sábados, das 9h às 13h, por ordem de chegada, no endereço: Av. Interlagos, 1329 – Chácara Flora – São Paulo – SP

Telefone: (11)5694-7900

e-mail: saju@ibirapuera.edu.br

*acessibilidade para todos.



REALIZAÇÃO

Esta cartilha foi realizada pelo SAJU - Serviço de Assistência Jurídica, órgão do Departamento do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Ibirapuera com a participação dos estudantes do curso de Direito, no estágio obrigatório.

Eles tem a oportunidade de praticar o que foi aprendido em sala de aula, realizando atendimento para pessoas hipossuficientes, na área da família (divórcio, alimentos, reconhecimento de paternidade, execução de alimentos, reconhecimento de união estável, guarda de menor, retificação de registro, entre outros), direito do consumidor, ações cíveis, além de orientação jurídicas quando necessário, todos os atendimentos são realizados com a sob supervisão de Advogado Orientador do SAJU.



CONSELHO EDITORIAL

Prof. Me. Alan Almario

Diretor Acadêmico da Universidade Ibirapuera

Prof. Ma. Viviane Nogueira de Moraes

Danieleski

Coordenadora do Curso de Direito

Prof. Ma. Luciana de Souza e Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas

Advogado Samoel Missias da Silva

Advogado Orientador do SAJU

Prof. Ma. Camila Soares

Jornalista e responsável pela Revista da

Universidade Ibirapuera

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei da Mediação - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 out. 2024.

CABRAL, Trícia Navarro Xaviel. Evolução da conciliação e da mediação no Brasil. Revista Fonamec, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 368-383, maio 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 22 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Curso de mediação judicial do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/a801d32fa970c1b2a382e0ca346d03e0.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Curso de formação de instrutores: negociação, mediação e conciliação – Lagrasta, Valeria Ferioli - 1ª ed, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/formacao-instrutores_negociacao_mediacao-conciliacao.pdf> pg 103-110 , Acessado em 04/12/2024.

DIAS, Luciano Souto; FARIA, Camila Cardoso. A mediação e a conciliação no contexto do novo Código de Processo Civil de 2015.

GAULIA, Cristina Tereza; **PACHECO**, Nívea Maria Dutra. Mediação de conflitos – um novo paradigma. Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 32-50, 1º sem. 2019.

REFERÊNCIAS

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e Arbitragem: alternativas à jurisdição. 3 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 131.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. (Org.). Teoria geral da mediação à luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242890/000923106.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10/12/2024

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; ALVES, Tatiana Machado.*NovoNovos desafios da mediação judicial no Brasil: a preservação das garantias constitucionais e a implementação da advocacia colaborativa . Rio https://www12.sena.eu.b/ril/edição/52/205//ril_v.pdf .

SPENGLER, Fabiana Marion; WÜST, Caroline. Mediação comunitária como política pública eficaz e pacífica de tratamento de conflitos. Revista Jurídica da UNISC, Santa Cruz do Sul, Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP. Portal do TJSP. Oferece informações e agendamento de mediação online. Disponível em: . Acesso em: 22 out. 2024.